DECRETO Nº 12/2.019

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE VERDE, ESTABELECE CONDICIONANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o "**LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE VERDE**", a ser averbado à margem da Matrícula 25328 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG, de propriedade da **KF ENGENHARIA CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 21.811.012/0001-76, subdividido em áreas verdes, quadras e lotes, nos termos do memorial descritivo parte integrante deste Decreto independente de transcrição.

Art. 2º – Ficam integrados, nos termos do artigo 22 da Lei 6.766 de 12/12/1.979, ao patrimônio do Município de Abaeté-MG, os seguintes lotes de terreno:

Lotes 03 e 04 da Quadra 2
Lotes 2 e 3 da quadra 10
Lotes 22 e 23 da Quadra 11

Art. 3º - O presente Loteamento está condicionado à apresentação, no prazo de 6 (seis) meses), prorrogáveis por igual período, dos projetos de infra-estrutura estabelecidos nos artigos 337, 339, 400, 401 e 402 da Lei 1.786/99 (Código de Posturas para o Município de Abaeté), quais sejam, projetos de sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário, sistema pluvial, inclusive, pavimentação, acompanhados de seus respectivos cronogramas de execução.

§ 1º - Nos termos do artigo 9º da lei 6.766/79, os cronogramas de execução das obras de infra-estrutura terão duração máxima de quatro anos.

§ 2º - Nos termos do artigo 406 do Código de Posturas do Município, as Secretarias Municipais, em razão dos projetos aprovados, não se responsabilizarão por deficiências técnicas que possam advir na construção, na operação e no uso.

§ 3º - A execução dos projetos será embargada pela autoridade competente, sem prejuízo da revogação deste Decreto quando, não tiverem seus projetos aprovados de acordo com os termos estabelecidos neste decreto e normas técnicas especiais aplicáveis ou quando forem desrespeitos os projetos nos prazos aprovados.

Art. 4º - Constará à margem da matrícula 25328 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG, a obrigação do Empreendedor de executar as obras de infra-estruturas previstas no artigo 3º deste Decreto, sem as quais, não poderá ser realizada nenhuma outorga de escritura pública translativa dos lotes constantes do loteamento.

Art. 5º - A aprovação dos projetos e conclusão das obras de infra-estrutura previstas neste Decreto deverão ser atestadas, mediante autorização e/ou certidão específica, pela Prefeitura Municipal de Abaeté-MG junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG.

Art. 6º - As descrições pormenorizadas das quadras e respectivos lotes constam nos anexos deste Decreto independentemente de transcrição.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove. (10/01/2019).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté-MG